



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 10.462

### DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO IPTU AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE PRESERVEM "BOSQUE NATIVO" EM NOSSO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Presidente, nos termos dos § 6º do Art. 58 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** As áreas verdes reconhecidas como "bosque nativo" do Município de Ponta Grossa, gozarão de redução e isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, proporcionalmente à cobertura florestal do terreno, de acordo com a seguinte tabela:

| COBERTURA FLORESTADA | % DE REDUÇÃO |
|----------------------|--------------|
| 70% acima            | 100          |
| 50 a 69%             | 80           |
| 30 a 49%             | 50           |
| 20 a 29%             | 30           |
| 10 a 19%             | 20           |
| 10%                  | 10           |
| Abaixo de 10%        | 0            |

Parágrafo Único - Entende-se por "bosque nativo" a área verde coberta por vegetação nativa, independente de ser nova ou em estágio avançado de desenvolvimento.

**Art. 2º** O desconto será concedido, mediante solicitação do proprietário do imóvel, por ocasião de cada lançamento anual, através de requerimento instruído com a documentação pessoal e Registro Imobiliário, junto à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo previsto no Art. 125, § 3º da Lei nº 6.857, de 26/12/2001 (Código Tributário do Município).

Parágrafo Único - O pedido será avaliado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para em 30 (trinta) dias averiguar o tamanho da área e emitir Parecer técnico.

**Art. 3º** No caso de haver redução, o valor a ser recolhido, obedecerá o prazo previsto no Art. 26 e parágrafos da Lei nº 6.857, de 26 de dezembro de 2.001 (Código Tributário Município).

**Art. 4º** A solicitação para redução do IPTU ocorrerá anualmente, por ocasião de cada lançamento, podendo sofrer alteração no benefício, conforme a tabela constante no art. 1º desta lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito para o exercício financeiro seguinte.

(Esta lei foi decretada pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2.010, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis, deste Legislativo).

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 28 de março de 2011.

Ver. SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR  
Presidente

Ver. JÚLIO KÜLLER  
1º Secretário

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/04/2011*